



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTRARIA REITORIA Nº 199, DE 18 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação das Brigadas de Incêndio no âmbito da UNILAB.

O REITOR, PRO TEMPORE, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010 e a Portaria nº 328, de 10 de março de 2020, publicada no DOU de 11 de março de 2020, do Ministério da Educação;

Considerando o processo de nº 23282.405211/2020-73, o teor da Portaria Normativa nº 03/2010-SRH/MPOG, de 7 de maio de 2010, que trata da Norma Operacional de Saúde do Servidor – NOSS, com o objetivo de definir diretrizes gerais para implementação das ações de vigilância aos ambientes e processos de trabalho e promoção à saúde do servidor;

Considerando a NBR 14276, trata dos requisitos para formação da Brigada de Incêndio;

Considerando a NBR 15219, que trata dos requisitos para a elaboração do Plano de Emergência Contra Incêndio;

Considerando a PORTARIA Nº 006/2004 DO CORPO DE BOMBEIROS DO CEARÁ, que normatiza e estabelece as condições mínimas para a formação, treinamento, certificação e recertificação de brigadas de incêndios para atuação em edificações e áreas de risco no Estado do Ceará;

Considerando a Norma Regulamentadora Nº 23 do Ministério da Economia, que trata da proteção contra incêndios,,

Considerando o que consta no processo SEI nº 23282.405211/2020-73, resolve:

CAPÍTULO I
DAS BRIGADAS DE INCÊNDIO

Art. 1º. Criar as Brigadas de Incêndio no âmbito da UNILAB e estabelecer os parâmetros para sua implantação na forma desta portaria.

Art. 2º. As Brigadas de Incêndio são grupos capacitados, que atuarão em áreas preestabelecidas, desenvolvendo atividades de prevenção e combate aos princípios de incêndio, abandono de área e aplicação dos primeiros socorros, visando proteger a vida e o patrimônio, reduzir as consequências sociais do sinistro e os danos ao meio ambiente.

Art. 3º. As Brigadas de Incêndio da UNILAB terão as seguintes atribuições, de acordo com a Norma ABNT NBR 14.276:

I – Exercer a prevenção, combater princípios de incêndio, efetuar o abandono e salvamento de acordo com as atribuições e os planos existentes;

II – Conhecer e executar o plano de emergência contra incêndio da planta e os riscos de incêndio do Campus em que atuam diretamente;

III – Promover a cultura de prevenção de incêndio em suas unidades de atuação;

IV – Contribuir com os exercícios simulados promovidos pela equipe da Divisão de Atenção à Saúde e Segurança do Servidor da UNILAB;

V – Efetuar a verificação geral e periódica dos equipamentos de segurança, elaborando relatório e encaminhando à Divisão de Atenção à Saúde e Segurança do Servidor (DAS), quando for o caso, comunicando as irregularidades encontradas.

Parágrafo único. As atribuições das brigadas de incêndio constarão no Plano de Emergência Contra Incêndio (PECI) de cada Campus da UNILAB.

Art. 4º. A formação, implantação e assessoria técnica das brigadas de incêndio serão responsabilidade da equipe da Divisão de Atenção à Saúde e Segurança do Servidor (DAS).

Art. 5º. O Treinamento da Brigada de caráter obrigatório e continuado, com carga horária de 20 horas, obedecerá ao Programa de Treinamento instituído pela Divisão de Atenção à Saúde e Segurança do Servidor (DAS), com base na NBR 14.276 da ABNT.

Art. 6º. A Brigada realizará reuniões ordinárias bimestrais e, de acordo com a necessidade, reuniões extraordinárias.

Art. 7º. A brigada de incêndio deve ser organizada, funcionalmente, com os seguintes componentes: Brigadistas; Líder; Chefe de Brigada; Coordenador Geral e Assessor Técnico.

Art. 8º. Será de responsabilidade da Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP) o dimensionamento das brigadas de incêndio.

Art. 9º. Os componentes das brigadas de incêndio serão designados pelos respectivos gestores, mediante publicação de portaria no Boletim de Serviço, observados fatores relativos a condições físicas, de saúde, permanência na edificação durante seu turno de trabalho e bom conhecimento das instalações.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos desta portaria serão resolvidos pela SGP.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Roque do Nascimento Albuquerque
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 19/05/2020, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0136559** e o código CRC **02AAD9E4**.